



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N° 766/99

DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZAÇÃO PARA ASSUMIR RESPONSABILIDADE DE PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE CRÉDITO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, PARA PAGAMENTO DAS FOLHAS DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Sandovalina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir a responsabilidade, na forma da Lei, de pagamento dos encargos e respectivos adiantamentos de crédito que serão firmados entre os Servidores Municipais ativos e inativos, junto a Instituições Financeiras deste Município, para pagamento das folhas de Agosto e Setembro de 1999, que será pago em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, no valor de aproximadamente 29.338,69 (vinte e nove mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), assim como autorizado a vincular, em garantia do aval, as receitas de ICMS do repasse das parcelas das segundas terças feiras de cada mês, tudo de conformidade com a relação de nomes fornecidas pela Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica a Prefeitura Municipal responsável pelo pagamento de empréstimo em nome



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

dos Servidores Municipais, bem como juros, taxas contratuais e demais encargos que eventualmente exigir a operação nos termos deste artigo, sendo que o valor da taxa contratual será de no máximo até R\$20,00 (vinte reais) para cada servidor e os juros serão de no máximo 3,70% ao mês e 1,5% ao ano de IOF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores da taxa contratual e dos juros não poderão ultrapassar as quantias mencionadas no parágrafo primeiro da referida Lei.

ARTIGO 2º - Fica igualmente o Poder Executivo, autorizado a efetuar o pagamento da responsabilidade assumida no artigo anterior e considerá-la como quitação parcial das folhas de pagamento dos meses de Agosto e Setembro de 1999.

ARTIGO 3º - Os valores aproximados das respectivas folhas de pagamento são os seguintes:

AGOSTO/99 - R\$99.240,28 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos);

SETEMBRO/99 - R\$99.240,28 (noventa e nove mil, duzentos e quarenta reais e vinte e oito centavos);

VALOR APROXIMADO DA TAXA CONTRATUAL:-
5.000,00 (cinco mil reais);

TOTAL:- 203.480,56 (duzentos e três mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0 18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abri um crédito especial para pagamento dos encargos financeiros à serem cobrados sobre a operação pelo agente financeiro.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 03 de Dezembro de 1999.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL